



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.214, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

- Dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no âmbito do Município de Tatuí.

Art. 2º O Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido tem por finalidade:

I – assegurar à mulher e ao recém-nascido a assistência integral à saúde, incluindo pré-natal, parto e pós-parto;

II – assegurar melhor qualidade de vida durante o período gestacional, cuidando da mente e do corpo;

III – facilitar e promover o acesso à rede pública de saúde da gestante e recém-nascido, através de cadastramento na rede municipal de saúde e atendimento nas unidades básicas de a saúde (UBS);

IV – prevenção de doenças no ciclo gravídico-puerperal até o primeiro ano de vida da criança, visando a diminuição dos índices de mortalidade materna e infantil.

Art. 3º Fica garantido à gestante e ao recém-nascido atendidos pela rede pública de saúde municipal os benefícios deste Programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no artigo 6º desta lei.

Art. 4º Para o fim específico desta lei, as pessoas interessadas serão cadastradas no sistema municipal de saúde, e receberão, gratuitamente, uma Carteira de Identificação da Gestante, onde constarão os dados do pré-natal.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.214, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Parágrafo único. A expedição da Carteira de Identificação da Gestante de que trata esse artigo estará condicionada à elaboração de laudo médico do serviço público de saúde, atestando que a gestante está em tratamento, indicando ainda o período previsto para o mesmo, limitado até o primeiro ano de vida do recém-nascido, e que corresponderá ao prazo de validade da Carteira de Identificação da Gestante.

Art. 5º São benefícios garantidos às participantes do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido, durante o período do tratamento:

I – garantia de vagas nos leitos do Hospital conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de Tatuí;

II – concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo para que realize o acompanhamento pré-natal com um número máximo de seis passagens por mês, para que permita o acompanhamento da gestante, desde que a mesma mantenha o seguimento adequado do pré-natal, sendo este benefício cancelado automaticamente, se ocorrer perda do seguimento;

III – distribuição gratuita de medicamentos prescritos durante o tratamento.

Art. 6º São obrigações das participantes do Programa:

I – apresentar a Carteira de Identificação da Gestante às creches, no local de trabalho e nos demais órgãos de serviços públicos que utilizar;

II – cumprir todas as normas médicas do tratamento, incluindo as referentes aos filhos, não faltando a nenhuma consulta ou retorno, sendo que duas faltas não justificadas acarretarão na perda dos benefícios e exclusão do Programa;

III – comparecer às campanhas de vacinação promovidas pela rede pública de saúde.

Parágrafo único. Estas obrigações constarão no verso da Carteira de Identificação da Gestante.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.214, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Art. 7º As gestantes serão dadas, através de equipes especializadas:

I – Noções básicas de higiene pessoal;

II – Noções básicas sobre a importância dos alimentos e dos hábitos alimentares;

III – Noções de cuidados com a saúde como: principais intercorrências na gestação (diabetes, hipertensão, infecções do trato urinário, síndromes hemorrágicas com ênfase nos problemas com implantação placentária, anemia, doenças sexualmente transmissíveis);

IV – Conscientização da importância do aleitamento materno;

V – Consultas médicas;

VI – Consultas com psicólogos, acerca das repercussões emocionais e psicológicas na gravidez, gravidez na adolescência e nas mulheres com idade superior aos 40 (quarenta) anos;

VII – Acompanhamento em todo o período gestacional;

VIII – Conscientização da importância do parto natural.

Art. 8º O Executivo poderá conceder, através do Fundo Social de Solidariedade, enxoval completo para os nascidos das gestantes integrantes desse programa, desde que cumpridas as obrigações constantes no artigo 6º desta lei.

Art. 9º A execução deste programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através dos seus órgãos próprios.

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.214, DE 29 DE JUNHO DE 2009.

Art. 11 O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Junho de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/06/2009.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Vereadores Oséias Rosa e Wladmir Faustino Saporito**
(Ofício nº 293/2009, da Câmara Municipal de Tatuí)

